



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13767.000365/91-43

Sessão de: 07 de dezembro de 1993

ACORDÃO Nº 203-00.836

Recurso nº: 90.421

Recorrente : ILES SOARES COSTA

Recorrida : DRF EM VITORIA - ES

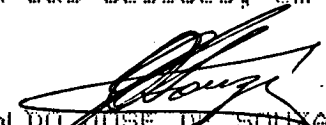
2. C C	PUBLICADO NO D. O. U. De 28, 07, 1994 Rubrica
--------------	---

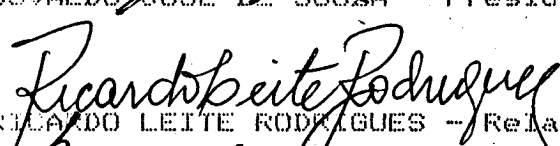
ITR - REDUÇÃO DO IMPOSTO CALCULADO - Fará jus à redução o imóvel que esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado. Recurso provido.

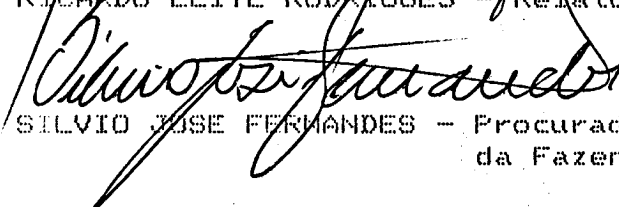
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ILES SOARES COSTA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, MAURO WASILEWSKI e TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1993.

  
OSVALDO JOSÉ DE SOUZA - Presidente

  
RICARDO LEITE RODRIGUES - Relator

  
SILVIO JOSÉ FERNANDES - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 28 JAN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SERGIO AFANASIEFF, CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI e SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

hr/jm/ac



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13767.000365/91-43

Recurso nº: 90.421

Acórdão nº: 203-00.836

Recorrente : ILES SOARES COSTA

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em sessão de 18 de fevereiro de 1993, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento do recurso convertido em diligência à repartição de origem para que fosse solicitado ao INCRA confirmação da autenticidade da certidão de fls. 09.

Para melhor lembrança do assunto, leio em sessão o Relatório de fls. 13/14, que compõe a mencionada diligência.

Em atendimento ao solicitado na diligência de fls. 12/15, foram os autos encaminhados ao INCRA que, às fls. 17, informa que o imóvel cadastrado sob o código 502.022.030.864-1, em nome de Iles Soares Costa, com 121,4 ha, encontra-se devidamente quitado com referência ao exercício de 1987, motivo pelo qual o contribuinte tem direito à redução de 90,0% do ITR calculado, a título de estímulo fiscal.

As fls. 18, anexa-se, por cópia, o Certificado de Cadastro do exercício de 1987 quitado.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13767.000365/91-43

Acórdão nº: 203-00.836

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES

Restou comprovado quando da diligência à repartição de origem, conforme informação prestada pelo INCRA, que o Recorrente quitou o ITR/87, conforme documento anexado às fls. 18.

Logo, como não existem débitos anteriores, o contribuinte tem direito à redução requerida com relação ao ITR/91.

Assim sendo, pelo acima exposto, dou provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1993.

  
RICARDO LEITE RODRIGUES